



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1226

Em de de 19

L. E. I. Nº 853

de 23 de fevereiro de 1962

1-1-05

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Direção do Jardim de Infância Modelo, para ministração de ensino gratuito em um periodo, às crianças em idade pré-escolar, filhas de pessoas reconhecidamente pobres.

Artigo 2º - No 2º periodo, mediante pagamento, a direção daquele estabelecimento efetuará matrículas de pagantes, sob taxas módicas a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ único - O produto da arrecadação dessas taxas será empregado na satisfação de parte das despesas na manutenção desse curso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, destinadas à educação e ao ensino e suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de fevereiro de 1.962.

  
ELMANO FERRERIA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.